

## **TERMO ADITIVO NOVA CANAÃ DO NORTE E REGIÃO**

### **CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março 2024 a 28 de fevereiro de 2025, convencionando que a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

### **CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a **categoria dos trabalhadores do Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral de Nova Canaã do Norte/MT - SINDICOMERCIO**, nos municípios de **Nova Canaã do Norte, Apiacás, Aripuanã, Carlinda, Cotriguaçu, Juruena, Nova Guarita, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Porto dos Gaúchos e Tabaporã**, por ele representado.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO NORMATIVO**

O piso normativo da categoria, a partir de 01 de março de 2024 será de **R\$1.463,24** (mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior, sobre qualquer hipótese, ao piso aqui estipulado, salvo os de idade entre 16 a 18 anos, que se encontram na qualidade de **primeiro emprego**, ou menor aprendiz, que receberão no mínimo o **salário mínimo nacional** vigente na data de contratação.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados abrangidos por esta Convenção, que percebam salários **acima do piso normativo**, terão como reajuste salarial o percentual de **4,51 %** (quatro vírgula cinquenta e um por cento).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Desta forma, serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES que, por ventura, foram dadas espontaneamente no período.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – REAJUSTE PROPORCIONAL**

Aos empregados que forem contratados após 1º/03/2023, receberão reajuste ao tempo de sua admissão, ressalvando que, considera-se mês completo aquele em que tiver 15 dias ou mais de sua admissão.

#### **CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL**

Aos trabalhadores que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, os reajustes incidirão sempre na parte fixa do salário, garantindo sempre, no global o piso salarial aqui acordado.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS**

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, conforme permitido em Lei Federal nº 11.603/2007 e autorização e em Lei Municipal.

§ 1º - Para exigir o trabalho nos feriados autorizados nesta cláusula é obrigatório que a empresa interessada, solicite uma declaração no sindicato de sua categoria patronal, que deverá ser publicada no respectivo quadro de avisos da empresa.

I – A emissão da declaração de autorização para abertura nos feriados fica vinculada ao pagamento da Contribuição Patronal Assistencial conforme previsão constante na cláusula relativa às contribuições patronais

§ 2º - A remuneração das horas trabalhadas dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluídas as comissões das vendas do dia, e o seu pagamento se dará junto com o fechamento da folha de pagamento do corrente mês em que se trabalhou no feriado.

§ 3º - O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

§ 4º - A TROCA DO DIA DE FERIADO estipulado no artigo 611- A, inciso XI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será permitido observando as regras dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, ficando a empresa obrigada a comunicar os funcionários com o prazo mínimo de 48 horas, fixando o comunicado no quadro de aviso da empresa, salientado que o prazo para troca não poderá exceder a (06) seis meses.

#### **CLÁUSULA 7ª: DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

São as seguintes as contribuições patronais:

##### **§ 1º – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:**

I - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição Sindical, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Sindical – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio/MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de janeiro, em nome do Sindicato Patronal ou da Fecomércio/MT ou por guia de recolhimento emitida diretamente pelo aplicativo de Gestão da Contribuição Sindical Patronal no site da Caixa Econômica Federal.

III - Tabela de Contribuição Sindical 2024:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2024

Linha	Classe de Capital Social	Alíquota (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
01	de 0,01 a	38.838,00	Contr. Mínima 310,70
02	de 38.838,01 a	77.676,00	0,80% -
03	de 77.676,01 a	776.760,00	0,20% 466,06

04	de	776.760,01 a	77.676.000,00	0,10%	1.242,82
05	de	77.676.000,01 a	414.272.000,00	0,02%	63.383,62
06	de	414.272.000,01 em diante	Contr. Máxima		146.238,02

#### **§ 2º – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:**

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT.

#### **§ 3º – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal da empresa ou da FECOMÉRCIO/MT.

#### **§ 4º – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2024:**

Tabela de Contribuição Confederativa e Assistencial 2024.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2024

Número de Empregador	Valor
De 01 a 05	R\$ 257,19
De 06 a 15	R\$ 440,03
De 16 a 30	R\$ 625,70
De 31 a 70	R\$ 1.195,41
De 71 a 100	R\$ 2.146,95
Acima de 100	R\$ 2.998,92
Microempreendedor Individual	R\$ 231,73

§ 5º - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela Fecomércio/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

§ 6º - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

**CLÁUSULA 9ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

**JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR**

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**JURANDA NASCIMENTO DE SOUSA**

**SINDICOMERCIO-SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DO COMERCIO GERAL  
DE NOVA CANAA DO NORTE**